

**TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE
BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
BANCO BRADESCO S/A, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**, e o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na Cidade de Deus, s/nº, Município de Osasco, Estado de São Paulo, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **MÁRCIO MARQUES DE SOUZA FILHO**, Gerente Regional, CPF/MF nº 490.090.445-72, e **EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORRÊA**, Gerente de Negócios - Poder Público, [REDACTED] e observadas as disposições da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, celebram o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO de duas áreas abaixo descritas, para sediar 2 (dois) POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO - PAB'S, conforme acordado nas cláusulas 2.17 e 2.18, do contrato nº 114/2014 - SGA:

1. Sede do Ministério Pùblico situada à Av. Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré - 50,10 m² de área livre total, sendo 33,50 m² no 1º subsolo e 16,60 m² no 3º andar;
2. Sede do Ministério Pùblico situada à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - 73,35 m² de área livre total localizada no térreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto da presente Permissão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação dos imóveis com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação dos bens aludidos, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e com seguros;

IV - responder, civil e criminalmente, por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

V - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização dos imóveis, tais como tributos, contas de energia elétrica, água, telefonia e os demais inerentes

ao exercício das atividades a serem desenvolvidas no imóvel pela Permissionária, ou que no curso da Permissão se fizerem necessárias;

VI - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização dos imóveis objeto desta Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADE

A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão, locação ou transferência para pessoa estranha a este Termo, senão mediante prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

À Permissionária é vedado:

I - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

II - exercer atividades proibidas por lei;

III - usar os imóveis para a realização de propaganda político-partidária;

IV - divulgar e veicular publicidade estranha ao uso permitido nos imóveis, objeto da Permissão de Uso, exceto com caráter informativo de atividades condizentes com a utilização permitida neste Termo;

V - desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e melhoramentos feitos nos imóveis a eles se incorporarão, passando a pertencer ao patrimônio do **PERMITENTE**. Deste modo, não remanescerá qualquer obrigação de indenizar a **PERMISSIONÁRIA** e a esta não caberá qualquer direito de retenção ou indenização quando da restituição dos bens ao **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFORMAS

As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** nos imóveis objeto desta Permissão, sempre às suas expensas, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardado ao **PERMITENTE** o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o uso dos bens e o fiel cumprimento do presente Termo.



2/4



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Permissão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sempre que se verificar a ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

Parágrafo único. O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE** poderá, unilateralmente e a qualquer tempo, revogar a presente Permissão por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicos, devidamente justificada a conveniência do ato, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam absolutamente o prosseguimento da Permissão de Uso.

Parágrafo único. Revogada a permissão de uso, por meio de ato motivado, será expedido aviso para desocupação dos espaços permitidos, concedendo-se à **PERMISSIONÁRIA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega dos bens, em perfeito estado de conservação, sem que esta possa pleitear ao **PERMITENTE** qualquer indenização, seja a que título for, nem exercer direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida, a título precário, a partir da data de sua assinatura, vigorando até o dia **02 de agosto de 2019** (termo final do contrato 114/2014 – SGA).

Parágrafo primeiro. Findo o prazo estipulado no caput, a **PERMISSIONÁRIA** fará a desocupação completa e entrega dos espaços, independentemente de notificação.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA** em desocupar os imóveis antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Ficam reservados ao **PERMITENTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Termo, com base nos princípios legais cabíveis.

II - Eventual tolerância do **PERMITENTE** com qualquer infração às cláusulas e condições do presente Termo não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.



M.A



III - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

IV - Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e accordadas quanto aos termos do presente Termo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para o mesmo fim de direito.

Salvador, 19 de Agosto de 2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL

Procurador-Geral de Justiça

Pelo PERMITENTE



BANCO BRADESCO S.A.

EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORRÊA

Gerente de Negócios – Poder Público

Pelo PERMISSIONÁRIO



BANCO BRADESCO S.A.
MÁRIO MARQUES DE SOUZA FILHO
Gerente Regional
Pelo PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome: LUIS LACERDA CRAVES
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome: EVAN SÉRGIO EDINGTON SANTOS
[REDACTED]

Ivan Sérgio Edington Santos
80044

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULO AFONSO/BA**EDITAL N° 007/2014**

A Promotora de Justiça em substituição da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paulo Afonso/BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, § 1º da Resolução nº 06/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial às pessoas de RAIMUNDO CAIRES ROCHA, ex-prefeito desta urbe; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; que, na data de hoje, foi promovido o ARQUIVAMENTO e submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, os autos do Procedimento n.º 705.0.12728/2008, que tem por objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa, cometido na realização de processo licitatório para escolha de prestador de serviços de transporte escolar neste município, no ano de 2008.

Paulo Afonso, 12 de agosto de 2014.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça - Titular

3ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso (3ª PROJUPA)

6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA - Em substituição

EDITAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO A MORALIDADE ADMINISTRATIVA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, por intermédio de sua Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 26, §3º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica ao Sr. EDVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO e aos eventuais interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 23/2009 SIMP 003.0.127389/2008 instaurado para apurar ocupação irregular de área verde do "Loteamento Encanto de Jauá", situada em área de preservação permanente.

Camaçari, 19 de agosto de 2014

JULIANA VARELA RODRIGUES DE BARROS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
Romário de Abreu Bastos	Salvador	25/08/2014 - 24/08/2015

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.146771/2014

Parecer Jurídico: 583/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12.

Objeto: Permissão de uso, à título gratuito, de espaços para instalação de postos de atendimento bancário- PAB'S, conforme ajustado no contrato nº 114/2014.

Vigência: Da data de sua assinatura até o dia 02 de Agosto de 2019.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE TRÁFEGO DE REDE E IDENTIFICAÇÃO DE AMEAÇAS DIGITAIS - CONTRATO Nº 118/2014- SGA

Processo: 003.0.133870/2014 - Dispensa de Licitação 002/2014 - DTI.

Parecer jurídico: 572/2014

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tecnoativa Consultoria e Sistemas Ltda, CNPJ nº 02.696.234/0001-40.

Objeto: Prestação de Serviços de análise de Tráfego de rede e identificação de ameaças digitais.

Valor Global: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0021 - Destinação de Recurso (Fonte) 100- Ação (P/A/0E) 2002 - Natureza de Despesa 33.90.39 - Região 9900

Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação.

*Republicado por Incorreções